



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 12 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre regra local referente à hipótese de perda de cargo público por excesso de despesa.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Além das regras previstas na Lei nº 9.801, de 14 de julho de 1999, o Município de Anchieta poderá conceder ao servidor estável, que for identificado para desligamento do respectivo cargo público, a possibilidade de requerer licença prevista no art. 107 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012.

§ 1º O prazo mínimo da licença, para efeito da regra prevista no caput deste artigo, será estabelecido em ato normativo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.801/1999.

§ 2º O servidor licenciado não será desligado de seu cargo público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Anchieta/ES, 12 de julho de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Anchieta, 20 de julho de 2017.

OF. GAB. nº 195/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
Tassio Ernesto Franco Brunoro
Presidente da Câmara

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº15, de 12 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho anexo Projeto de Lei nº15, de 12 de julho de 2017 que, "*dispõe sobre regra local referente à hipótese de perda de cargo público por excesso de despesa.*"

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabrício Petri
Prefeito Municipal de Anchieta